



*Prefeitura Municipal
de Nova Trento*



PORTARIA nº 461/2020

**INSTITUI REGIME ESPECIAL DE ATIVIDADES ESCOLARES NÃO
PRESENCIAIS**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, Isabel Cristina Cipriani Tell, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de 18/04/2017, de acordo com o Decreto Municipal nº 036 de 18 de março de 2020, Lei Complementar Municipal nº 675 de 24 de abril de 2020, Decreto Municipal nº 059 de 27 de abril de 2020;

Considerando o que dispõem o art. 205 e seguintes da Constituição da República Federativa do Brasil, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), e a Lei Complementar Municipal nº 2589 de setembro de 2015, que regulamenta o Sistema Municipal de Educação;

Considerando o que dispõe a Resolução CME nº 01/2017, estabelece novas diretrizes para a avaliação do processo ensino-aprendizagem, nos estabelecimentos de ensino de Educação Infantil e do Ensino Fundamental, integrantes do Sistema Municipal de Educação de Nova Trento;

Considerando o disposto na Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e suas alterações posteriores;

Considerando o disposto na Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando a suspensão das aulas na Rede Municipal de Ensino, conforme alínea c do inciso II do art. 8º do Decreto Estadual nº 562, de 2020 e Art 4º e parágrafos de 1º a 5º, Decreto Municipal nº 036 de 18 de março de 2020;

Considerando o Plano de Intervenção Emergencial de Educação da Rede Municipal de Ensino de Nova Trento que define regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Municipal de Ensino de Nova Trento, para fins de cumprimento do calendário escolar de 2020 como medida de prevenção e combate ao contágio do coronavírus (COVID-19);

CNPJ 82.925.025/0001-60

Rua Santo Inácio, 126 - Praça Del Comune - Centro - 88270-000 - Nova Trento/SC
Fone: (48) 3267-3200 - prefeitura@novatrento.sc.gov.br - www.novatrento.sc.gov.br





**Prefeitura Municipal
de Nova Trento**



RESOLVE:

Art. 1º Instituir regime especial de atividades escolares não presenciais, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, definido essencialmente pela manutenção das atividades pedagógicas sem a interação de estudantes e professores nas dependências escolares, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, nas etapas do Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais), Educação Infantil (Pré Escola) e na modalidade Educação Especial.

Parágrafo Único. A Educação Especial seguirá as orientações referentes ao funcionamento da Educação Básica na Rede, no período de afastamento social, considerando as adaptações pedagógicas necessárias que deverão ser elaboradas pelo Professor Regente juntamente com o Professor do AEE, para continuidade do processo de aprendizagem de alunos com deficiência.

Art. 2º O calendário escolar de 2020 passa a vigorar com as seguintes datas:

- I - 19/03: Início do período de suspensão das aulas presenciais nas unidades escolares, conforme Decreto Municipal nº 036/2020;
- II - 19/03 a 02/04: Recesso escolar para estudantes;
- III - 19/03 a 02/04: Recesso escolar para professores;
- IV - 03/04 a 27/04: Período de falta justificada ao serviço público – amparada pela Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Art. 3, §3º;
- V - 23/04: Videoconferência promovida pela Secretaria para os professores de pré-escola, anos iniciais e finais sobre a orientação do trabalho remoto com atividades não presenciais juntos aos alunos;
- VI - 28/04: Reinício do ano letivo por meio das atividades escolares não presenciais, amparado pelo Decreto Municipal 059/2020 de 28 de abril de 2020;
- VII - 10/04/2020: Feriado, Sexta-feira Santa
- VIII - 21/04/2020: Feriado, Tiradentes,
- IX - 01/05/2020: Feriado, Dia do Trabalhador
- X - 05/05/2020: Formação Pedagógica Remota
- XI - 11/06/2020: Feriado, Corpus Christi
- XII - 23/06/2020: Término do 1º Trimestre
- XIII - 20/07 a 31/08/2020: Recesso antecipado para os meses de Março/Abril.

§ 1º A partir do dia 28/04/2020, todas as atividades escolares não presenciais contabilizar-se-ão como carga horária letiva, não havendo a necessidade de reposição da carga horária cumprida quando normalizadas as aulas presenciais.

Art. 3º Conforme o disposto na Medida Provisória nº 934, de 2020, os estabelecimentos de Ensino da Educação Básica ficam desobrigados, em caráter excepcional, de cumprir os 200 (duzentos) dias letivos previstos na LDB, porém deverão organizar atividades escolares para o cumprimento de, no mínimo, 800 (oitocentas) horas ao longo do ano.

CNPJ 82.925.025/0001-60

Rua Santo Inácio, 126 - Praça Del Comune - Centro - 88270-000 - Nova Trento/SC
Fone: (48) 3267-3200 - prefeitura@novatrento.sc.gov.br - www.novatrento.sc.gov.br





**Prefeitura Municipal
de Nova Trento**



§ 1º A carga horária letiva realizada durante o regime especial de atividades escolares não presenciais integra as 800 (oitocentas) horas anuais do Calendário Escolar de 2020.

§ 2º A carga horária letiva das atividades escolares não presenciais deve ser equivalente à carga horária do componente curricular integrante da matriz curricular por etapa de ensino.

Art. 4º As matrículas e transferências de alunos estão autorizadas entre as unidades escolares da rede ou entre redes, condicionadas à existência de vagas nas turmas.

§ 1º Os documentos exigidos para transferência ou matrícula de alunos devem ser digitalizados e encaminhados para o e-mail institucional da escola;

§ 2º No retorno às aulas presenciais, a família deverá apresentar os documentos originais do estudante.

Art. 5º Dada a diversidade do público de estudantes e dos contextos socioeconômicos, a sistemática do trabalho pedagógico no regime especial de atividades escolares não presenciais observará o seguinte:

I - serão disponibilizadas plataformas virtuais de aprendizagem, com atividades mediadas pelos professores, para os estudantes que possuem acesso à internet; havendo também a possibilidade do uso das redes sociais.

II - serão disponibilizados materiais impressos, contendo atividades e orientações elaboradas pelos professores, para os estudantes que não possuem acesso à internet.

§ 1º Cabe aos professores, com auxílio da equipe gestora da Unidade Escolar, identificar os alunos que possuem e os que não possuem acesso à internet, para os fins dos incisos I e II.

§ 2º Cabe a equipe gestora da Unidade Escolar, em conjunto com os professores de cada turma, avaliar a necessidade/utilidade/ conveniência de permitir uso de computadores e o acesso à internet nas dependências da escola, aos alunos que não dispõem de tais recursos, devendo ser observadas precauções constantes na Portaria da Secretaria de Estado da Educação nº 233 de 08 de abril de 2020 e atendimento com horário marcado de modo a evitar aglomerações.

§ 3º Dinâmicas de reposição dos conteúdos deverão ser planejadas, oportunamente, pelas equipes gestora e pedagógica da Unidade Escolar, para aqueles alunos que não obtiverem, por qualquer motivo, acesso aos meios previstos nos incisos I e II.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação irá ofertar momentos de orientação e formação pedagógica online, e validar os cursos ofertados pela Plataforma do MEC, cujo endereço irá ser disponibilizado aos professores.

CNPJ 82.925.025/0001-60

Rua Santo Inácio, 126 - Praça Del Comune - Centro - 88270-000 - Nova Trento/SC
Fone: (48) 3267-3200 - prefeitura@novatrento.sc.gov.br - www.novatrento.sc.gov.br





Prefeitura Municipal de Nova Trento



Parágrafo único. A Secretaria estabelecerá parcerias com instituições e profissionais da saúde, cujo objetivo será de realizar o acolhimento e reintegração social dos professores, estudantes e suas famílias como forma de superar os impactos psicológicos do longo período de isolamento social.

Art. 7º O Planejamento Pedagógico remoto das atividades escolares, em regime especial, deverá ser elaborado de forma colaborativa e integrada entre as equipes, em diálogo com os diferentes contextos dos alunos e suas famílias, respeitando a carga horária correspondente à cada componente curricular.

§ 1º A estimativa de carga horária presente no planejamento deve levar em consideração o tempo de orientação direta do docente e o tempo estimado para o estudante desenvolver as atividades, de forma individual ou coletiva, sem intervenção do professor.

§ 2º As unidades escolares viabilizarão o uso de computadores e acesso à internet aos professores que não dispõem de tais recursos, respeitando as precauções constantes na Portaria da Secretaria de Estado da Educação nº 233 de 08 de abril de 2020, atendendo com horário marcado, de modo a evitar aglomerações.

Art. 8º Nos planos de aula, o Professor selecionará os campos de experiência e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento (Educação Infantil), e os objetos de conhecimento e conteúdo, habilidades e competências de acordo com cada componente curricular (Ensino Fundamental) a serem desenvolvidos durante o regime especial de atividades escolares não presenciais, conforme Diretriz Curricular Municipal:

- I - objetivo de aprendizagem a serem alcançados ou habilidades a serem desenvolvidas;
- II - metodologia, práticas pedagógicas ou ferramentas não presenciais a serem utilizadas;
- III - carga horária correspondente a matriz curricular;
- IV - data ou período de realização das atividades;
- V - forma de registro da frequência do aluno, e;
- VI - critérios, instrumentos e formas de avaliação.

Art 9º De acordo com o disposto na Resolução CME nº 01/2017 e na Portaria nº 273/2017/SME/NT a avaliação da aprendizagem é um processo contínuo e cumulativo.

§ 1º No regime especial de atividades escolares não presenciais, a avaliação ocorrerá por meio de diferentes instrumentos avaliativos, com ou sem o suporte das plataformas virtuais de aprendizagem e em consonância com o planejamento do professor.

§ 2º De acordo com a Resolução CME nº 01/2020 de 13 de maio de 2020, as formas de avaliação não presenciais (durante o período de emergência) ou presenciais (ao serem retomadas as aulas) servirão

P.

CNPJ 82.925.025/0001-60

Rua Santo Inácio, 126 - Praça Del Comune - Centro - 88270-000 - Nova Trento/SC
Fone: (48) 3267-3200 - prefeitura@novatrento.sc.gov.br - www.novatrento.sc.gov.br



**Prefeitura Municipal
de Nova Trento**



de parâmetro para indicar o alcance do objetivo de aprendizagem pelo estudante e também servirão para o lançamento da nota final do estudante naquela disciplina/componente curricular.

§ 3º A avaliação do conteúdo desenvolvido nas atividades escolares não presenciais ficará a critério do planejamento elaborado pelo docente, podendo ser objeto de avaliação presencial posterior, bem como ser atribuída nota à atividade específica realizada no período não presencial.

§ 4º As atividades que eventualmente não puderem ser realizadas, por meio de atividades não presenciais, no período deste regime especial, deverão ser reprogramadas para reposição, sem prejuízo pedagógico.

Art. 10. Esta Portaria não revoga a Portaria nº 273/2017/SME/NT que continua dispondo sobre as diretrizes de avaliação do processo de ensino-aprendizagem nos estabelecimentos do Sistema Municipal de Educação do Município de Nova Trento.

Parágrafo único. Para fins de recuperação paralela de conteúdo, o professor deve observar os procedimentos da Portaria nº 273/2017/SME/NT, proporcionando novas oportunidades de aprendizagem, sucedidas de avaliação.

Art. 11. O registro no Sistema InteliBr deverá conter os objetivos de aprendizagem, os conteúdos, as atividades propostas, as formas de atendimento individual (virtual ou não), os processos avaliativos e a frequência.

§ 1º A frequência dos alunos será registrada no diário de classe de acordo com a realização das atividades durante o regime especial de atividades escolares não presenciais.

§ 2º Na modalidade da Educação Especial, o professor regente fará o registro das atividades no Sistema InteliBR, e o Professor do AEE terá acesso somente para visualização.

Art. 12. Em atendimento ao regime especial de atividades escolares não presenciais, cabe à Secretaria Municipal de Educação, aos Gestores/Equipes Pedagógicas, aos Professores, aos Estudantes e suas famílias, as seguintes atribuições:

I - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- a) estabelecer diretrizes, estratégias e ações para implementação, monitoramento e avaliação do regime especial de atividades escolares não presenciais para a Rede Municipal de Educação;
- b) coordenar a implementação do regime especial de atividades escolares não presenciais e oferecer suporte operacional e pedagógico às Unidades Escolares;
- c) disseminar orientações aos Gestores e Professores quanto ao planejamento pedagógico das atividades escolares não presenciais;

CNPJ 82.925.025/0001-60

Rua Santo Inácio, 126 - Praça Del Comune - Centro - 88270-000 - Nova Trento/SC
Fone: (48) 3267-3200 - prefeitura@novatrento.sc.gov.br - www.novatrento.sc.gov.br



**Prefeitura Municipal
de Nova Trento**



d) promover e validar formação online direcionada aos Gestores, Técnicos e Professores para a implementação de regime especial de atividades escolares não presenciais.

II - Compete aos Gestores e às Equipes Pedagógicas das Unidades Escolares:

a) coordenar, executar, monitorar e avaliar ações técnicas, administrativas e pedagógicas, para implementação do regime especial de atividades não presenciais;

b) participar do processo de formação online, oferecido pela SME, e do planejamento coletivo e integrado das Unidades Escolares, para o regime especial de atividades não presenciais;

c) coordenar as ações pedagógicas, junto aos professores e equipe pedagógica, para manter a unidade no trabalho oferecido aos alunos pela escola, favorecendo a aprendizagem;

d) realizar o mapeamento das formas de atendimento aos alunos (virtual ou não), no que compete a realização das atividades escolares não presenciais;

e) informar à Secretaria Municipal de Educação os quantitativos de estudantes e professores que não possuem acesso ao computador e à internet;

f) designar profissional(is) responsável(is) pela impressão e organização das atividades escolares não presenciais para os alunos sem acesso à internet;

g) organizar, com o apoio da Secretaria Municipal de Educação a logística e o cronograma da entrega e coleta de atividades impressas aos alunos sem acesso à internet, respeitando as precauções constantes na Portaria da Secretaria de Estado da Educação nº 233 de 08 de abril de 2020.

h) realizar atendimento nas Unidades Escolares, em dias marcados e horas estipuladas, para entrega e a coleta dos materiais, respeitando as precauções constantes na Portaria da Secretaria de Estado da Educação nº 233 de 08 de abril de 2020.

i) viabilizar o uso de computadores e o acesso à internet nas Unidades Escolares aos professores que não dispõem de tais recursos, atendendo com horário marcado, respeitando as precauções constantes na Portaria da Secretaria de Estado da Educação nº 233 de 08 de abril de 2020.

j) mapear e fazer a busca ativa dos alunos que não estão desenvolvendo as atividades, estabelecendo contato com os pais/ responsáveis, com os devidos registros, viabilizando novas oportunidades e alternativas para realização do proposto.

IV - Compete aos Professores:

a) participar do processo de formação online, oferecido pela Secretaria Municipal de Educação, e do planejamento coletivo e integrado da Unidade Escolar, para o regime especial de atividades escolares não presenciais;



*Prefeitura Municipal
de Nova Trento*



- b) apoiar a Equipe Gestora e Equipe Pedagógica na realização do mapeamento das formas de atendimento aos alunos (virtual ou não), no que compete a realização das atividades escolares não presenciais;
- c) realizar o planejamento pedagógico das atividades escolares não presenciais, considerando a Diretriz Curricular Municipal para Educação de Nova Trento, e o planejamento anual do componente curricular.
- d) disponibilizar atividades de acordo com a sua carga horária, de forma online para os que possuem acesso à internet e de forma impressa aos alunos sem conectividade, enviando à escola para proceder com a impressão e distribuição;
- e) interagir com os alunos e realizar processos avaliativos a partir das atividades propostas e por meio dos canais disponíveis;
- f) notificar periodicamente a escola sobre os alunos que não estão acessando os materiais disponibilizados, para os devidos registros e sua busca ativa;
- g) registrar no Sistema InterliBR os campos de experiência e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento (Educação Infantil), objetivos de aprendizagem, os conteúdos (Ensino Fundamental) as atividades propostas, as formas de atendimento (virtual ou não) a cada aluno e os processos avaliativos;
- h) disponibilizar os planos de aula, nos diversos meios, facilitando o acesso de alunos e pais/responsáveis.

V - Compete aos alunos, com apoio de seus familiares/responsáveis:

- a) acompanhar os comunicados emitidos pela SME, por meio de todos os canais oficiais de comunicação;
- b) acessar e realizar, por meio dos recursos disponibilizados, às atividades de aprendizagem, encaminhadas pelos Professores e ou pela Unidade Escolar, sejam elas digitais ou impressas;
- c) informar à escola quando houver dificuldade ou impossibilidade de realização das atividades de aprendizagem (impressa/online), com as devidas justificativas;
- d) realizar as atividades escolares (impressa/online) e enviá-las, conforme orientações e prazos estabelecidos pelos Professores e/ ou pela Unidade Escolar, respeitando as orientações e precauções constantes na Portaria da Secretaria de Estado da Educação nº 233 de 08 de abril de 2020, para casos de retirada na escola.

Art. 13. Os procedimentos relativos à gestão de pessoas, especialmente os mecanismos de aferição da assiduidade dos Professores e cumprimento dos deveres funcionais, serão objeto da Lei Complementar Municipal n.º 675 de 24 de abril de 2020 e Decreto Municipal n.º 059 de 28 de abril de 2020.





**Prefeitura Municipal
de Nova Trento**



Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de abril de 2020.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 15 de maio de 2020

Isabel C. C. Tell
Isabel Cristina Cipriani Tell

Secretária Municipal de Educação

Registrada e publicada a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios/DOM/SC.

**PREFEITURA MUN. DE NOVA TRENTO
PUBLICADO**
EM 18 / 05 / 2020
Francielli
ASSINATURA